

Relatório

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 11:02

gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

O que é modificado em 18/09/2015 às 10:53

GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU

RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE, POR EMPRESAS BRASILEIRAS

DE TRANSPORTE AÉREO.

Situação modificado em 18/09/2015 às 10:53

Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer

da Relatora, Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela

aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado

requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência

Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta

pela Relatora.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 10:53

Página 1 de 79



DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 28/09/2015 Página 2 de 79



PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA)

Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 18/09/2015 às 11:05

conceder crédito de franquia de bagagem

O que é modificado em 18/09/2015 às 11:05

Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem,

podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:33

CD? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da

CD). Aprovado na CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

28/00/2015 Página 3 de 79



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 28/09/2015 Página 4 de 79



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)

Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 17:39

tabelar preços de tarifas aéreas

O que é modificado em 18/09/2015 às 17:36

Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de

liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:36

CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o

Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:36

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº

11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços

aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou

permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas,

comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir.

Data: 28/09/2015 Página 5 de 79



§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de

Data: 28/09/2015 Página 6 de 79



liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 28/09/2015 Página 7 de 79



PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB

Relator: Deputado JÃ′ Moraes (PCdo B –MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 17:43

impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS

O que é modificado em 18/09/2015 às 17:43

Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos

deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e

internacionais.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:43

CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação,

com substitutivo.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:43

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de

arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza

eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela

redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao

Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto

educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF,

Data: 28/09/2015 Página 8 de 79



art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 28/09/2015 Página 9 de 79



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:31

impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:31

Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:31

SF? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)

Data: 28/09/2015 Página 10 de 79



estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Data: 28/09/2015 Página 11 de 79



Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Data: 28/09/2015 Página 12 de 79



PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:33

assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais

com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:33

Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos

aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para

assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais

com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:33

SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com

uma subemenda à Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.

12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada

nesta data, é concedida vista coletiva da matéria.

03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:33

CONVERGENTE

A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte



aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

Data: 28/09/2015 Página 14 de 79



PL 3270/2012

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM)

Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:36

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:36

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:36

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD).

Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à

CCP



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 28/09/2015 Página 16 de 79



PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40

gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:40

Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e

obrigatório.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:40

CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:40

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Página 17 de 79
Data: 28/09/2015



PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:42

Transporte gratuito para idosos carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:42

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar

sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:42

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:42

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas

gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos,

instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja,

propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas

empresas aéreas transportadoras.

Data: 28/09/2015 Página 18 de 79



Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade

Data: 28/09/2015 Página 19 de 79



social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 20 de 79



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB)

Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:44

transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:44

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins

de transplante e tratamento.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:44

SF? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados

para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições

militares e

às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte

de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar

Página 21 de 79



prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou

de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa,

Data: 28/09/2015 Página 22 de 79



vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Data: 28/09/2015 Página 23 de 79



PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:48

tarifa especial para menor de dois anos

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:48

Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:48

CD? Mesa, pronta para Pauta no plenário.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:48

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

Data: 28/09/2015 Página 24 de 79



PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP)

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:03

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem

especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de

bagagem.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:03

Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a

prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:03

CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep.

Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:03

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art.

49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais

Página 25 de 79
Data: 28/09/2015



que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Data: 28/09/2015 Página 26 de 79



PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:06

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL

1967/1999

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei n^{o} 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às

pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo

interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de

deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

interestadual e nas companhias aéreas.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as

empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal



política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Página 28 de 79
Data: 28/09/2015



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Data: 28/09/2015 Página 29 de 79



PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)

Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:10

ICMS sobre querosene de aviação

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:10

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que

?dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações

relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de

transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras

providências.?

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:10

CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN);

Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

(CCJC).

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:10

CONVERGENTE

O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que

o ICMS possa ser cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo



operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica.

Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

Data: 28/09/2015 Página 31 de 79



PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco

modificado em 28/09/2015 às 16:12

desoneração tributária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:12

Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do

pagamento da tarifa aeroportuária.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:12

CD? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia

(SD-BA) na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:12

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do

pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o

passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que

embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele



associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

Data: 28/09/2015 Página 33 de 79



PL 5569/2013

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)

Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:14

desoneração tributária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:14

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização no

mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:14

CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ),

avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD

29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep. Alexandre Toledo.

Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às

Data: 28/09/2015 Página 34 de 79



empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

Data: 28/09/2015 Página 35 de 79



PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI)

Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:17

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:17

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o

imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:17

CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:17

DIVERGENTE

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto

Data: 28/09/2015 Página 36 de 79



as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

Data: 28/09/2015 Página 37 de 79



PL 2131/1989

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)

Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:19

Repouso do aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:19

Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso

correspondente ao trabalho noturno dos tripulantes de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

Data: 28/09/2015 Página 38 de 79



O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 39 de 79
Data: 28/09/2015



PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)

Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:21

dispensa do serviço para aeronauta

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:21

Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o

exercício da profissão de aeronauta.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:21

CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:21

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às

inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à

demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da

base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e

Data: 28/09/2015 Página 40 de 79



aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 28/09/2015 Página 41 de 79



PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP)

Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:23

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche

para descanso de tripulantes a bordo de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:23

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:23

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o

Data: 28/09/2015 Página 42 de 79



número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

Página 43 de 79
Data: 28/09/2015



PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ)

Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:25

Adicional de periculosidade para os aeroviários

Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:25

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da

categoria dos aeroviários, nas funções que especifica.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:25

CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita

apreciação pelo Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar

para exame do recurso.

23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário

oportunamente.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:25

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em



valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

Página 45 de 79
Data: 28/09/2015



PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG)

Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27

Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:27

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962

(Regulamenta a profissão de Aeroviário).

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:27

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de

Página 46 de 79
Data: 28/09/2015



funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 28/09/2015 Página 47 de 79



PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:29

Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:29

Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de

Aeronautas?, pessoa jurídica de direito privado, entidade não integrante da

Administração Pública, a quem competirá a gestão de negócios referentes aos

direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao

exercício da profissão de aeronauta.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:29

CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:29

DIVERGENTE

O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito

privado. O equivoco está em que uma entidade privada não vinculada à

Administração Pública não deve ser criada por lei, mas sim de mediante registro

Página 48 de 79



junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Data: 28/09/2015 Página 49 de 79



PL 4824/2012

Autor: Deputado Jerà nimo Goergen (PP-RS)

Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:32

Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:32

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece

regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do

Aeronauta).

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:32

CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria

(PP-MG).

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:32

DIVERGENTE

O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile

(PSB-RS), altera as regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de

aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal

(PLS 434/2011).



Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

Data: 28/09/2015 Página 51 de 79



PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)

Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:35

Aeronautas: adicional de periculosidade

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL

4.824/2012

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:35

Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando

permanecerem dentro da aeronave durante o seu abastecimento.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:35

CD ? Apensado ao PL 4.824/2012

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:35

DIVERGENTE

O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Data: 28/09/2015 Página 52 de 79



PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:38

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura

aeroportuária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:38

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e

dá outras providências.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:38

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:38

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de

e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de

setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte



quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da

Data: 28/09/2015 Página 54 de 79



carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Data: 28/09/2015 Página 55 de 79



PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:40

Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:40

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece

novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:40

CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa

Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli

(PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de

Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o

Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15.

foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

(CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas

emendas.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:40



DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Data: 28/09/2015 Página 57 de 79



Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Data: 28/09/2015 Página 58 de 79



PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:42

Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:42

Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais

empregados.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:42

CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:42

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$

Data: 28/09/2015 Página 59 de 79



100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

Data: 28/09/2015 Página 60 de 79



PL 6716/2009

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF)

Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:57

Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de

transporte aéreo

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60

outros projetos de lei

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:57

Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de

pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras

de transporte aéreo publico regular, no limite de até 49% do capital com direito a

voto.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:57

CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs.

Lideres, com Substitutivo do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do

Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que

?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a

possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte

aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.



28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Página 62 de 79



PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:59

aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de

transporte aéreo

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:59

Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital

votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas

brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de

passageiros.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:59

CCJ ? Aguardando designação do relator

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:59

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Página 63 de 79



PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02

Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de

transporte aéreo

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:02

Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA)

para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas

concessionárias de serviço de transporte aéreo.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:02

SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço

(PMDB/ES).

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido,

às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com

voto pela aprovação do Projeto

24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:02

DIVERGENTE



No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 28/09/2015 Página 65 de 79



PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)

Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:05

Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas
brasileiras de transporte aéreo

O que é
modificado em 28/09/2015 às 17:05

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação

civil.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:05

SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:05

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a



brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Data: 28/09/2015 Página 67 de 79



PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)

Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:18

Programa de milhagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:18

Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou

servidores públicos e dá outras providências.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:20

02/09/2015

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:18

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da

Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios,

poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de

transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que

Data: 28/09/2015 Página 68 de 79



assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

Página 69 de 79



PL 730/2007

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:23

Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:23

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:23



DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 28/09/2015 Página 71 de 79



PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:25

assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:25

Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de

pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:25

SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação

do Projeto com a Emenda nº 01-CI.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:25

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos

Data: 28/09/2015 Página 72 de 79



termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

Data: 28/09/2015 Página 73 de 79



PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)

Relator: Deputado Arnaldo Faria de SÃ_i (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários

quando do impedimento do oferecimento do serviço.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:27

CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá

(PTB-SP)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas

Data: 28/09/2015 Página 74 de 79



conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art.

741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Página 75 de 79



PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Status: encerrado Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 24/09/2015 às 15:21

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que

menciona.

O que é modificado em 11/09/2015 às 10:38

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias,

para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Situação modificado em 11/09/2015 às 10:38

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O

projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho

(PV-MA).

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 10:55

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar

as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal



política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes

Página 77 de 79
Data: 28/09/2015



destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 28/09/2015 Página 78 de 79



Data: 28/09/2015 Página 79 de 79